



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da Comissão de Legislação e Justiça sobre o PLO 123/2022, que institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, o “dia da Educação Pública”; Pela APROVAÇÃO.

RELATOR: Vereador **FELIPE FRANCISMAR**

I - RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu o Projeto de Lei Ordinária nº. 123/2022, de autoria do vereador Rinaldo Júnior, para análise e emissão de parecer, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o vereador Felipe Francismar.

Em 29/03/2022, o projeto de lei foi apresentado em reunião plenária, em regime ORDINÁRIO de tramitação (*art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR*) e, encaminhado às Comissões Legislativas. A proposição não recebeu emendas, tendo o prazo de emendas encerrado em 12/04/2022.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, “a” do RICMR*). É o que importa relatar.

II - VOTO

O Projeto de Lei Ordinária nº. 123/2022, de autoria do vereador Rinaldo Júnior, pretende instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, o “dia da Educação Pública”.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Quanto à legalidade, a competência do município para legislar sobre a matéria encontra amparo no art. 6º, I, da LOMR¹ cumulado com o art. 30, inciso I da Constituição Federal². Sobre o aspecto formal, a iniciativa parlamentar possui respaldo no art. 26, da LOMR³.

Deste modo, atendidos os requisitos constitucionais, legais, jurídico, regimentais e de boa técnica legislativa, opino pela CONSTITUCIONALIDADE do PLO 123/2022.

É o parecer.

Recife, 23 de agosto de 2022.

FELIPE FRANCISMAR
Relator

¹ Art. 6, I da LOMR – “Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

² “Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

³ Art. 26 da LOMR – “A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.”





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Justiça, observadas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, opina pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº. PLO 123/2022**, de autoria do vereador Rinaldo Júnior.

Sala das Comissões da CMR, 24 de agosto de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR
Presidente / Relator

ANDREZA ROMERO
Vice-presidente

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

ADERALDO PINTO
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ
Membro Suplente

FRED FERREIRA
Membro Suplente

